

Termo de Referência 3/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
3/2024	413011-ESCRITORIO REGIONAL 10 ANATEL - PA	DREYCE LIMA DE MELO	09/05/2024 13:39 (v 1.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		53569.002239/2023-50

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

(Processo Administrativo nº53569.002239/2023-50)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.

1.1 Contratação de empresa especializada para manutenção de nível 3 de extintores, incluindo inspeções, testes hidrostáticos, pintura, recarga e acessórios danificados que se fizerem necessários, em conformidade com a ABNT NBR 12962 de 13/12/2016 e Portaria INMETRO Nº 58 de 16/02/2022, para os equipamentos instalados na sede da Unidade Operacional da Anatel no Estado do Amapá - UO 10.2, localizada na Rua Jovino Dinoá, nº 4019, CEP 68.901-030, no bairro Beírol, em Macapá/AP, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Subitem	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	1.1	manutenção, incluindo inspeções, testes hidrostáticos, pintura, recarga e acessórios danificados que se fizerem necessários em extintores de incêndio Tipo pó químico Seco - PQS - Cilindro de 4kg (incêndios Classes B e C)	603733	unidade	1	R\$ 90,00	R\$ 90,00

1	1.2	manutenção, incluindo inspeções, testes hidrostáticos, pintura, recarga e acessórios danificados que se fizerem necessários em extintores de incêndio Tipo pó químico Seco - PQS - Cilindro de 6kg (incêndios Classes B e C)	603799	unidade	3	R\$ 110,00	R\$ 330,00
	1.3	manutenção, incluindo inspeções, testes hidrostáticos, pintura, recarga e acessórios danificados que se fizerem necessários em extintores de incêndio Tipo Gás Carbônico - CO2 - Cilindro de 6kg (incêndios Classes B e C)	269330	unidade	4	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
	1.4	manutenção, incluindo inspeções, testes hidrostáticos, pintura, recarga e acessórios danificados que se fizerem necessários em extintores de incêndio Tipo Água Pressurizada - AP - Cilindro de 10L (Incêndio Classe A)	327095	unidade	2	R\$ 88,33	R\$ 176,66
	1.5	manutenção, incluindo inspeções, testes hidrostáticos, pintura, recarga e acessórios danificados que se fizerem necessários em extintores de incêndio Tipo pó químico Seco - PQS - Cilindro de 12kg (incêndios Classes B e C)	237158	unidade	1	R\$ 163,00	R\$ 163,00
valor total da contratação							R\$ 1.959,66

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados do(a) termo de aceite de nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.959,66 (mil novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e seis centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Justificativa para o parcelamento ou não da solução

A contratação da solução não será parcelada, se dando por meio de agrupamento de itens, quais sejam eles, dos serviços de recarga e manutenção de extintores/mangueiras de incêndio, juntamente com o fornecimento de materiais e equipamentos necessários à sua implementação, tendo em vista que os serviços a serem contratados são atividades similares, correlatas e complementares, e possuem interdependência entre si, não cabendo, neste caso, o parcelamento do objeto.

Pelo acima exposto, mostra-se mais razoável a contratação definida como serviços de recarga e manutenção de extintores /mangueiras de incêndio, com o fornecimento de materiais e equipamentos, sem possibilidade de separação dos itens, devendo-se contratar conjuntamente a prestação de serviços de manutenção de extintores e mangueiras de incêndio, com o fornecimento de materiais e testes com recarga de gás.

Aplica-se à situação vertente o disposto na Súmula 247 do TCU, porquanto a divisibilidade dos insumos adquiridos, com a exclusão dos itens se mostraria providência prejudicial ao conjunto contratual ora em construção.

À luz do caso concreto, com a legislação vigente e com as decisões do TCU, e, ainda, levando em consideração que cabe à área técnica identificar a viabilidade técnica e econômica de agrupamento ou do parcelamento de itens de modo a aproveitar as peculiaridades do mercado, é possível concluir que a alternativa de agrupamento dos serviços com materiais é aquela que melhor atende às necessidades da Administração.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 02030715000112-0-000011/2024

Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

Id do item no PCA: 7

Classe/Grupo: 872 - SERVIÇOS DE REPARO DE OUTROS BENS

Identificador da Futura Contratação: 413011-90006/2023

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A 3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da execução indireta:

O Decreto nº 9.507 de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional estabelece, em seu art 3º:

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do **caput** poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

Estando o serviço que se pretende contratar acolhido pelo normativo supracitado, decide-se por instruir o processo para análise da viabilidade da sua execução indireta, mediante de contratação de empresa que cumpra os requisitos a seguir elencados.

Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

Requisitos Gerais: a contratação de empresa especializada em manutenção de extintores, incluindo inspeções, testes hidrostáticos, pintura, recarga e acessórios danificados que se fizerem necessários, para os equipamentos instalados na sede da Unidade Operacional da Anatel no Estado do Amapá - UO 10.2, localizada na Rua Jovino Dinoá, nº 4019, CEP 68.901-030, no bairro Beírol, em Macapá/AP, deve observar os seguintes requisitos:

- Ser pessoa jurídica de direito privado;
- Estar devidamente habilitada e credenciada pelos órgãos competentes a prestar os serviços descritos neste documento;
- Não ter sido sancionada administrativamente e ou judicialmente que impeçam a celebração de contratos com entes públicos;

Requisitos Específicos: Para a prestação dos serviços a serem contratados, entende-se que os profissionais eventuais a serem destacados deverão ser preferencialmente enquadrados no Código Brasileiro de Ocupações - CBO nº 725030 - Operador de manutenção e recarga de extintor de incêndio, sem prejuízo de outras profissões não previstas necessárias à execução dos serviços.

Para fornecimento dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos solicitados no edital para a devida habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Certificado de Registro da empresa junto ao INMETRO;

Buscar e entregar, na sede da Anatel/AP, os extintores objeto desta contratação, obedecendo o prazo estipulado e as demais especificações deste Estudo Técnico e do Termo de Referência correspondente;

Após a retirada será lavrado termo que será assinado em conjunto pela Contratante e Contratada, contendo: data, quantidade e tipo de extintores retirados, visando a controlar a saída e a devolução;

A manutenção, que compreenderá os serviços de recarga e sinalização quando necessária, bem como a retirada, o transporte e a devolução dos extintores, correrão por conta exclusiva da Contratada. No preço cotado deverão estar incluídos ainda: imposto, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes;

A Contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas ou recomendações do fabricante dos equipamentos, com destaque as normas da ABNT e INMETRO.

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, e em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

Aspecto	Extintores	Mangueiras
Local de execução / entrega	Todo o material envolvido nesta contratação será coletado e devolvido na sede da Unidade Operacional da Anatel no Estado do Amapá, UO10.2, localizada na localizada na Rua Jovino Dinoá, nº 4019, CEP 68.901-030, no bairro Beírol, em Macapá/AP.	
Horário de recolhimento / entrega / execução	O horário de atendimento é das 08:00 às 17:00h, de segunda a sexta-feira.	
Requisitos de vistoria durante a execução contratual	A contratada poderá vistoriar todo o material antes de sua coleta, para avaliar seu estado de conservação e emitir laudo de vistoria, que deverá ser anexado à nota fiscal junto com a relação de componentes eventualmente substituídos.	
Requisitos de compatibilidade	Não serão permitidas adaptações em extintores cujos componentes não estejam disponíveis no mercado, o que implicaria em não garantir a sua funcionalidade. Tais extintores deverão ser condenados, não sendo permitido o seu retorno para operação, e devem ter sua pintura removida e puncionada com a palavra “condenado”. A punção deverá ser personalizada da empresa executante.	

Requisitos de execução	As contratações oriundas desse processo serão formalizadas pela emissão de Nota de Empenho, que será comunicada a (s) empresa (s) contratada (s).	
	A execução dar-se-á da seguinte forma: Retirada de 11 (onze) extintores, conforme tabela aposta no item 1 do presente Termo de Referência, para recarga, devendo a devolução ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar do 1º dia subsequente à data de retirada.	
	A empresa contratada deverá providenciar a retirada e transporte dos extintores de incêndio das dependências da Contratante para as da contratada, promovendo a reposição temporária dos extintores retirados em percentual que garanta a segurança do prédio durante a realização dos serviços. A execução dos serviços de manutenção nos extintores e mangueiras poderá ser parcelada, visando facilitar a reposição dos extintores retirados para manutenção e recarga.	
	Além do supracitado, ressalta-se que deverá ser avaliado o estado físico e mecânico de cada extintor, antes e após a recarga, para se avaliar sua condição de utilização.	
	Não é demais alertar que o material recolhido deverá ser o mesmo a retornar para a Anatel, não sendo possível a troca de extintores, salvo para o caso de repor, no momento da entrega do material, os equipamentos retirados das dependências da sede da UO10.2 para a recarga e ensaio hidrostático, que, sob responsabilidade da contratada, houverem sido roubados, furtados, extraviados ou avariados.	
	A contratada deverá apresentar preposto responsável pelo recolhimento do material, apresentando os documentos necessários (dados como identidade e CPF, pois, estará a empresa responsável por patrimônio da Anatel, extintores e mangueiras de incêndio, os quais possuem patrimônio controlado).	
	Em caso de avaria em alguma peça do equipamento, que impeça a execução do objeto, tal implemento deverá ser devolvido à Anatel nas mesmas condições em que foi retirado, sem custos para a Agência. A Anatel não custeará peças.	
	O objeto deverá ser realizado por pessoal qualificado, observando, rigorosamente, o estabelecido nas normas técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá.	
	Para os cilindros de alta pressão usados como recipiente ou cilindro de gás expelente de extintores devem ser puncionados, conforme itens abaixo: a) Logotipo ou marca da empresa vistoriadora; b) O termo "VIST".	
	A remarcação da massa cheia do extintor de dióxido de carbono (gás carbônico), sem a mangueira de descarga e difusor, ou a massa cheia do cilindro de gás expelente devem ser feitas sobre a área própria do corpo da válvula de descarga de forma que os números possuam altura mínima de 3mm.	
	Após a execução, o extintor deve ser lacrado para permitir identificar, posteriormente, se este foi violado.	

	Os servidores responsáveis pela fiscalização do objeto poderão acompanhar, <i>in loco</i> , os serviços realizados nos extintores e mangueiras, nas dependências da contratada.	
	Os equipamentos serão recarregados conforme o tipo e aplicação, considerando quantitativo descrito neste Termo, respeitando o tipo do cilindro, a carga de cada extintor e a capacidade de carga suportada pelo mesmo.	
	A empresa tomará as providências necessárias para facilitar a visibilidade do número do cilindro de cada extintor.	
	Para extintores de incêndio, à base de água, e espuma mecânica, deve-se atentar para as seguintes informações: a) Antes do carregamento certificar-se se o recipiente está limpo; b) A água utilizada na recarga deve ser potável; c) Carregar o extintor somente com seu volume nominal de agente extintor.	
	Para extintores de incêndio à base de pó, deve-se atentar para as seguintes informações: a) Estes agentes extintores somente poderão ser reutilizados se forem conhecidas, inequivocamente, a sua procedência (fabricante e produto inibidor) e rastreabilidade, o atendimento à ABNT NBR 9695:2012, não apresentarem aglomerados ou contaminações, e se a empresa possuir sistema de envasamento a vácuo para carga e descarga de pó para extinção de incêndio; b) Antes do carregamento, certificar-se de que o recipiente esteja limpo e seco; c) Carregar o extintor com sua massa nominal de agente extintor.	
	Para extintores de incêndio à base de dióxido de carbono, deve-se atentar para as seguintes informações: a) Este agente extintor deve ser substituído quando houver perda superior a 10% da carga nominal declarada; b) O dióxido de carbono (CO2) utilizado deve ser de grau comercial, livre de água e com pureza mínima de 99,5% na fase vapor; c) Carregar o extintor somente com sua massa nominal de agente extintor.	
	Deverá ser fixado lacre no extintor, para atendimento à portaria nº 272 de 18 de dezembro de 2000 do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia INMETRO que dispõe em seu artigo 1º, §1, sobre a obrigatoriedade da identificação da recarga e de sua validade, após a recarga.	
	A empresa contratada deverá apor nos cilindros dos extintores e no corpo das mangueiras os selos de identificação com o tipo de componente do material, o prazo de garantia, e a validade do serviço, etc.	
	Para cilindro de alta pressão usado como recipiente ou cilindro de gás expelente de extintores, o serviço deve ser executado conforme a ABNT NBR 12274:2010.	

Requisitos normativos

(consoante ABNT NBR 12962:2016-Extintores de Incêndio-Inspecção e Manutenção e Portaria Nº 58, de 16/02/2022)

Manutenção de terceiro nível (item 5.3.8.1 da ABNT NBR 12962/2016):

A manutenção de terceiro nível demandada deverá incluir:

- a) desmontagem completa do extintor de incêndio;
- b) limpeza de todos os componentes e desobstrução (limpeza interna) dos componentes sujeitos a entupimento;
- c) inspeção das partes internas, utilizando o dispositivo de iluminação interna, e externas, quanto à existência de danos ou corrosão, conforme Anexo F da NBR 12962/2016;
- d) verificação dos requisitos do Anexo A da NBR 12962/2016;
- e) identificação do ensaio hidrostático conforme previsto;
- f) avaliação da necessidade da remoção total ou parcial da pintura dos recipientes ou cilindros (externamente), sendo que a remoção total deve ocorrer, obrigatoriamente, quando for observado o descrito em 5.4.2 da NBR 12962/2016;
- g) execução do ensaio hidrostático dos recipientes e cilindros destinados ao agente extintor e ao gás expelente (quando houver), de acordo com o método de ensaio de 8.4 ou 8.5 da NBR 12962/2016, conforme o caso;
- h) pintura do recipiente ou cilindro, quando necessário, deve ser conforme 5.4.1 da NBR 12962/2016;
- i) determinação da capacidade volumétrica, conforme previsto em 8.7 da NBR 12962/2016, para cilindros de alta pressão, caso não esteja gravada no cilindro ou quando não especificada sua carga nominal;
- j) substituição das vedações da válvula, conforme orientações do fabricante do extintor;
- k) substituição do conjunto de segurança da válvula de descarga dos extintores de incêndio de CO₂ ou cilindros para o gás expelente (arruela, disco e bujão), posteriormente ao ensaio hidrostático na válvula de descarga. Os componentes devem ser indicados pelo fabricante do extintor ou fabricante da válvula;
- l) verificação da resistência à pressão da válvula de descarga, conforme ensaio descrito em 8.8.2 ou 8.9.3 da NBR 12962/2016;
- m) verificação da resistência à pressão da mangueira de descarga, conforme ensaios descritos em 8.8.1 e 8.9.1 da NBR 12962/2016;
- n) regulação da válvula de alívio, para extintores de pressurização indireta, conforme descrito em 8.9.4 da NBR 12962/2016;
- o) regulação estática do regulador de pressão pertencente ao extintor de incêndio de pressurização indireta, conforme 8.9.5 da NBR 12962/2016, de forma que permita a pressurização do recipiente para o agente extintor até atingir uma pressão estática de 1,4 MPa (14 kgf/cm²);
- p) exame visual dos componentes de materiais plásticos ou borracha, os quais não podem apresentar rachaduras ou fissuras;
- q) verificação do tubo-sifão quanto ao comprimento (estabelecido por meio de dispositivo que meça, direta ou indiretamente, a profundidade do cilindro ou recipiente do gargalo ao fundo interno), integridade da rosca, existência de chanfro e demais características que possam comprometer o desempenho do extintor de incêndio;
- r) verificação da condutividade elétrica da mangueira de descarga após ensaio hidrostático para extintores com carga de CO₂, conforme ensaio previsto em 8.9.2 da NBR 12962/2016;
- s) fixação dos componentes roscados com aperto adequado, sendo que para a válvula

	de descarga, tampa e mangueira devem ser adotadas as recomendações do Anexo B da NBR 12962/2016; para o bocal de segurança, deve ser adotado o apertado especificado pelo fabricante do extintor ou fabricante da válvula; t) realização do ensaio de vazamento do extintor de incêndio, conforme descrito em 8.6 da NBR 12962/2016 ou na ABNT NBR 15808 ou ABNT NBR 15809; u) colocação do quadro de instruções, conforme norma de fabricação do extintor, adequado ao tipo e modelo do extintor de incêndio; v) montagem do extintor de incêndio com os componentes previamente verificados e aprovados, ou com componentes substituídos novos que atendam às normas e aos requisitos técnicos do fabricante do extintor; w) execução da recarga e pressurização do extintor de incêndio; x) colocação da trava e lacre; y) fixação da etiqueta autoadesiva contendo nível de manutenção efetuado, prazo para próxima inspeção (mês e ano), manutenção de 2º nível (mês e ano) e próxima manutenção de 3º nível (ano).	
	Critérios de Aprovação (item 5.3.8.2 da ABNT NBR 12962:2016): Ao se notar alguma irregularidade nas verificações, exceto para a), l), s), v), w) do item anterior, e na impossibilidade de se corrigir, o extintor de incêndio ou componente deve ser condenado ou substituído.	
Requisitos de entrega	Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma compatível com sua conservação, lacrados pela contratada.	
	A contratada deverá emitir relatório detalhado das atividades efetuadas nos extintores e mangueiras de incêndio e entregue juntamente com a fatura. O referido relatório de inspeção técnica, junto a Nota Fiscal, elaborado em papel timbrado, deve conter a assinatura do responsável técnico e seu registro junto ao CREA e os requisitos mínimos: Data de inspeção técnica e identificação da empresa executante; Identificação do extintor de incêndio; Localização do extintor de incêndio.	
	O relatório da manutenção de terceiro nível deve conter no mínimo as seguintes informações (item 5.3.8.3 da ABNT NBR 12962:2016): a) identificação do cliente: nome ou razão social; b) identificação do recipiente/cilindro (norma, número de série e carga nominal do agente extintor); c) marca e ano de fabricação do recipiente/extintor e do último ensaio hidrostático, quando houver; d) discriminação dos componentes novos que substituíram outros reprovados, quando aplicável; e) perda de massa, para os cilindros que possuam marcação de sua tara e que passaram por processo de remoção total da pintura; f) expansão total, permanente e permanente percentual dos cilindros ensaiados hidrostaticamente; g) resultado do ensaio hidrostático e, se for o caso, o motivo da condenação; h) valores de fatores de enchimento e pressões adotados para os ensaios;	

	i) situação de aprovação ou reprovação do cilindro ou recipiente após ensaios.	
Requisitos de garantia	Garantia de 12 (doze) meses para recarga, por extintor.	Garantia de 12 (doze) meses para o ensaio, por mangueira testada.
	O período de garantia passará a contar a partir do recebimento definitivo dos serviços constante do documento "Análise de documento de cobrança (SEI)".	

Sustentabilidade

De acordo com o Guia de Compras Públicas Sustentáveis da Fundação Getúlio Vargas, “Licitação Sustentável é uma solução para integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo de compra e contratação dos agentes públicos (governos) com objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humano.”

Desta forma, a contratação de serviços de serviço inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio, objeto da pretensa licitação, deverá observar as melhores práticas no tocante à sustentabilidade, dentre eles:

Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, durante a realização dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC etrcloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Contratação sob a Forma de Consórcio

Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, pois o objeto não demanda aglutinação de competências conexas que apresentem suas especificidades, o que justificaria a união de empresas. Similarmente, o objeto licitado não envolve questão de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pois o objeto da contratação não demanda aglutinação de competências conexas que apresentem suas especificidades, o que justificaria a união de empresas. Similarmente, o objeto licitado não envolve questão de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro.

Vistoria

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

sumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Início da execução do objeto: a empresa fornecedora deverá iniciar a retirada dos extintores em até 30 (trinta) dias corridos a partir da assinatura do Termo de Aceite da Nota de Empenho, devendo os serviços ser concluídos em até 90 (noventa) dias corridos a partir da assinatura do referido documento.

Local e horário da prestação dos serviços

Para executar a recarga e manutenção, os extintores deverão ser retirados e devolvidos aos respectivos locais encontrados nas dependências da Unidade Operacional da Anatel no Estado do Amapá, UO10.2, localizada na localizada na Rua Jovino Dinoá, nº 4019, CEP 68.901-030, no bairro Beiril, em Macapá/AP.

Tanto a retirada quanto a entrega deverão ser realizadas em dias úteis, nos horários indicados na tabela do item 4.2.2.7 do presente documento.

Rotinas a serem cumpridas

A execução contratual observará as rotinas abaixo:

Retirada dos extintores no endereço informado no item anterior.

Realização da manutenção dos extintores na sede da CONTRATADA.

Devolução dos extintores na sede da CONTRATANTE, observando sua recolocação nos locais de origem.

Tanto a retirada quanto a entrega deverão ser realizadas em dias úteis, nos horários indicados na tabela constante do subitem 4.4.7, do presente documento.

A entrega dos itens deverá ser obrigatoriamente acompanhada da Nota Fiscal de serviços.

Para cada equipamento (extintor) retirado, a Contratada deverá deixar outro substituto semelhante que esteja válido, carregado e com identificação do fornecedor para suprir eventual situação de emergência, nos termos da tabela do subitem 4.4.7, do presente documento.

Após a recarga e manutenção dos equipamentos deverá ser emitida uma comprovação (etiqueta) que o mesmo foi recarregado. Nesta deverá informar a validade da recarga e quando será a próxima verificação;

A manutenção do extintor de incêndio deverá ser realizada adotando-se os seguintes procedimentos:

Desmontagem completa do extintor de incêndio;

Submissão do recipiente ou cilindro ao ensaio hidrostático;

Verificação da carga;

Limpeza de todos os componentes e desobstrução (limpeza interna) dos que são sujeitos ao entupimento;

Inspecção visual das rosas dos componentes removíveis e verificação dimensional para as rosas cônicas dos cilindros para extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO2) e cilindros para gases expelentes;

Verificação das partes internas e externas, quanto à existência de danos ou corrosão;

Regulagem da válvula de alívio;

Regulagem estática do regulador de pressão;

Verificação do indicador de pressão, o qual não poderá apresentar vazamento e deverá indicar marcação correta quanto à faixa de operação;

Exame visual dos componentes de materiais plásticos, com auxílio de lupa, os quais não podem apresentar rachaduras ou fissuras;

Verificação do tubo sifão quanto ao comprimento, integridade da rosca, existência de chanfro e demais características que possam interferir no desempenho do extintor de incêndio;

Avaliação de todos os componentes do extintor de incêndio, podendo acarretar na realização de ensaios e em substituição dos componentes que não atendam as especificações técnicas, sendo que os ensaios de componentes devem ser realizados sempre que exigido o ensaio hidrostático do recipiente ou cilindro;

Fixação dos componentes roscados com aperto adequado, sendo que para a válvula de descarga, bujão de segurança, tampa e mangueira deve ser adotada as recomendações do INMETRO;

Substituição do quadro de instruções adequado ao tipo e modelo do extintor;

Montagem do extintor de incêndio com os mesmos componentes previamente identificados e devidamente verificados, ensaiados e aprovados, ou com componentes substituídos, que atendam as normas e requisitos técnicos aplicáveis;

Efetuar registro dos componentes substituídos, quando aplicável;

Execução de recarga do extintor de incêndio;

Colocação do anel de identificação da manutenção;

Realização do ensaio de vazamento;

Colocação da trava e lacre.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

ITEM	MATERIAL	Especificação do Serviço	Unidade de Fornecimento	QUANT.
1	Extintor Tipo pó químico Seco - PQS - Cilindro de 4kg (incêndios Classes B e C)	Realização de inspeção técnica, pintura, manutenção de nível III consoante item 5.4 da norma ABNT NBR 12962:2016 e portaria Nº 58, de 16/02/2022, teste hidrostático e recarga de extintor de incêndio	Unidade	1
2	Extintor Tipo pó químico Seco - PQS - Cilindro de 6kg (incêndios Classes B e C)	Realização de inspeção técnica, pintura, manutenção de nível III consoante item 5.4 da norma ABNT NBR 12962:2016 e portaria Nº 58, de 16/02/2022, teste hidrostático e recarga de extintor de incêndio	Unidade	3
3	Extintor Tipo Gás Carbônico - CO2 - Cilindro de 06kg (incêndios Classes B e C)	Realização de inspeção técnica, pintura, manutenção de nível III consoante item 5.4 da norma ABNT NBR 12962:2016 e portaria Nº 58, de 16/02/2022, teste hidrostático e recarga de extintor de incêndio	Unidade	4

4	Extintor Tipo Água Pressurizada - AP - Cilindro de 10L (Incêndio Classe A)	Realização de inspeção técnica, pintura, manutenção de nível III consoante item 5.4 da norma ABNT NBR 12962:2016 e portaria Nº 58, de 16/02/2022, teste hidrostático e recarga de extintor de incêndio	Unidade	2
5	Extintor Tipo pó químico Seco - PQS - Cilindro de 12kg (incêndios Classes B e C)	Realização de inspeção técnica, pintura, manutenção de nível III consoante item 5.4 da norma ABNT NBR 12962:2016 e portaria Nº 58, de 16/02/2022, teste hidrostático e recarga de extintor de incêndio	Unidade	1

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, nos termos descritos na Tabela do subitem 4.4.7, do presente documento.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do Contrato será de responsabilidade da Coordenação de Administração e Finanças - GR10AF, em conformidade o Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e com as regras definidas em portaria da Agência.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

não produzir os resultados acordados,

deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento Provisório

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dias) úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato, devendo-se observar, ainda, o seguinte:

Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório; (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Recebimento Definitivo

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dias) úteis contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

O documento de cobrança deverá ser peticionado diretamente pela CONTRATADA no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) na opção "Processo Novo --> Tipo do processo: 'Contratações: Processo de Pagamento'.

Para que o peticionamento seja possível é impreterível que o representante da CONTRATADA possua cadastro de usuário externo no SEI, sendo de sua responsabilidade realizar o referido cadastro, conforme suas normas próprias, acessando a opção "Clique aqui se você ainda não está cadastrado" na página de Acesso Externo do link a seguir: <http://www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno>

Caso o representante da CONTRATADA não tenha procedido o mencionado cadastro como usuário externo no referido sistema, não será possível a realização do atesto.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade;

a data da emissão;

os dados do contrato e do órgão contratante;

o período respectivo de execução do contrato;

o valor a pagar; e

eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

A CONTRATADA tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso imputável, exclusivamente, à Administração Pública (art. 15 da Lei nº 10.192/2001, arts. 394, 395 e 397 do Código Civil e art. 89, caput, da Lei nº 14.133/2021).

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. Entretanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (Instrução Normativa nº 53, de 08 de julho de 2020 e Anexos)

A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

Regime de execução

O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção impeditiva para a celebração de contratos com a Administração Pública, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

SICAF;

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Conforme o Acórdão do Tribunal de Contas da União n.º 503/2021-Plenário, para fins de habilitação jurídica, será necessária a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas no contrato social das empresas licitantes.

Habilitações fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

Apresentar Registro de Conformidade de acordo com os normativos vigentes do INMETRO, em plena validade.

Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

O registro previsto no art. 107, da Lei n. 5.764, de 1971;

A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

Apresentação dos seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta.

Apresentação da última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 1.959,66

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.959,66 (mil novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e seis centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.

10. Adequação Orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 413041 - Amapá;

Fonte de Recursos: 1120000000;

Projeto/Atividade: 24.122.0032.2000.0001 - Administração da Unidade;

Natureza da Despesa: 33.90.30.04 - Material de Consumo - Gás e Outros Materiais Engarrafados.

Plano Interno: 194980 - Administração da Unidade.

CATMAT: Carga Extintor Incêndio

11. Reajuste

11. REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis, pois se tratar de um serviço com entrega única.

12. Obrigações do Contratante

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos;

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. Obrigações do Contratado

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Tabela - Obrigações do Contratado e Graus de Descumprimentos

Descrição da Obrigações	Incidência no caso de descumprimento	Grau de Infração em caso de descumprimento
Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.	Por empregado	2
Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);	Por ocorrência	4
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;	Por ocorrência	3
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Instrumento Convocatório, o valor correspondente aos danos sofridos;	Por ocorrência	6
Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;	Por empregado e por dia	1
Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda	Por ocorrência	2

Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;		
Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.	Por ocorrência	3
Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.	Por ocorrência	3
Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.	Por ocorrência	3
Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.	Por ocorrência	2
Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.	Por ocorrência	2
Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.	Por ocorrência	2
Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;	Por empregado e ocorrência	3
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação.	Por ocorrência	3
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);	Por empregado e ocorrência	3
Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);	Por empregado e ocorrência	3
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;	Por ocorrência	4

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;	Por ocorrência	4
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;	Por ocorrência	4
Não permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	Por ocorrência	6
Não desistir de prorrogar o contrato, após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual	Por ocorrência	5
Seguir posturas alinhadas ao Plano de Integridade da Anatel.	Por ocorrência	1
Cumprir quaisquer dos itens do Instrumento Convocatório e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, de forma reiterada, após formalmente notificada pelo órgão fiscalizador	Por ocorrência	3
OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD		
Obrigações do Contratado	Incidência no caso de descumprimento	Grau de Infração em caso de descumprimento
As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.	Por ocorrência	2
Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.	Por ocorrência	3
É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.	Por ocorrência	4
A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.	Por ocorrência	3

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.	Por ocorrência	4
É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.	Por ocorrência	2
O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.	Por ocorrência	3
O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.	Por ocorrência	3
O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.	Por ocorrência	3
Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.	Por ocorrência	3
Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.	Por ocorrência	3
O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.	Por ocorrência	2
Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.	Por ocorrência	2

14. Infrações e Sanções Administrativas

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

- Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- Nota Explicativa 1:** O art. 156, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, esclarece que “a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei”.
- Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- (1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 14.1, de 0,5 % a 10% do valor total do Contrato.
- Compensatória, para a inexecução total contrato prevista na alínea “c” do subitem 14.1, a multa será de 5% a 10% do valor total do Contrato.
- Para infração descrita na alínea “b” do subitem 14.1, a multa será de 5% a 10% do valor total do Contrato.
- Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 14.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor total do Contrato.
- Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 14.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor total do Contrato.
- Para as infrações aos itens e subitens previstos nas Obrigações do Contratado, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 10 (dez por cento) do valor total do contrato, considerando a Incidência e os Graus de Infrações definidos, bem como o correspondente valor percentual mensal do contrato, indicado a seguir:

Tabela de Graus de Infração e Sanções Correspondentes

Grau da Infração	CORRESPONDÊNCIA
------------------	-----------------

1	Advertência
2	Multa de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato
3	Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato
4	Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato
5	Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato
6	Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor valor total do contrato

A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DREYCE LIMA DE MELO

Equipe Planej. Contratação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 3.MR5.pdf (63.89 KB)
- Anexo II - 1. ETP.pdf (108.66 KB)
- Anexo III - SEI_11646265_Termo_de_Recebimento_Provisorio.pdf (49.62 KB)
- Anexo IV - SEI_11646272_Termo_de_Recebimento_Definitivo.pdf (55.85 KB)
- Anexo V - Anexo_IV___Planilha_de_Custos_da_Proposta.xlsx (12.62 KB)

Anexo I - 3.MR5.pdf

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
5/2024	DREYCE LIMA DE MELO	08/05/2024 10:49
Objeto da Matriz de Riscos		
Contratação de empresa especializada para manutenção de nível 3 de extintores, incluindo inspeções, testes hidrostáticos, pintura, recarga e acessório		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Indisponibilidade Orçamentária	1. Cortes ou contingenciamentos no orçamento determinados pela Administração Pública.	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						
1	1. Possibilidade de não efetivação da contratação.					
2	2. As atividades da Unidade serão comprometidas ou até mesmo inviabilizadas.					
Ações Preventivas						
P-01	1. Buscar base no Planejamento Estratégico e Orçamentário da Unidade, com foco no Plano de Contratações Anual.			Responsável:	FRANCILENE SOUSA	MACIEL DE
Ações de Contingência						
C-01	1. Buscar remanejamento de valores previstos na disponibilidade orçamentária anual da Unidade Orçamentária (UO).			Responsável:	FRANCILENE SOUSA	MACIEL DE
C-02	2. Reexame dos documentos preparatórios da contratação.			Responsáveis:	FRANCILENE SOUSA, DREYCE LIMA DE MELO, MARCIO MARCOS LEAL SOARES RAMOS, MARCOS ANTONIO RODRIGUES DE MATOS	MACIEL DE

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Ineficiência planejamento contratação	1. Demora na formalização da demanda; 2. Atrasos na formalização da equipe de planejamento da contratação; 3. Atrasos e inconsistências no estudo preliminar e na análise de riscos da contratação devido à excessiva quantidade de atribuições paralelas ao planejamento para os servidores que compõem a equipe.	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						
1	Atraso no planejamento de contratação;					
2	Possibilidade de a contratação, como um todo, ser efetivada após a data esperada;					
3	Possibilidade de não efetivação da contratação.					
Ações Preventivas						
P-01	Antecipar a formalização da demanda no processo de aquisição;			Responsável:	CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARAES	DE
P-02	Indicação tempestiva dos integrantes da equipe de planejamento			Responsável:	FRANCILENE SOUSA	MACIEL DE
P-03	a) Melhor distribuição de tarefas aos integrantes da equipe de planejamento; 3. b) Promover o trabalho projetado da equipe de planejamento da contratação; 3. c) Consulta a contratações similares quando da elaboração dos estudos preliminares; 3. d) Definir cronograma de trabalho preventivo (com amplo prazo para realização das análises);			Responsável:	FRANCILENE SOUSA	MACIEL DE
P-04	Buscar, dentro da viabilidade, distribuir a instrução processual em equipes distintas.			Responsável:	FRANCILENE SOUSA	MACIEL DE
Ações de Contingência						
C-01	Acelerar as demais fases da contratação;			Responsáveis:	DREYCE LIMA DE MELO, FRANCILENE SOUSA, MACIEL DE	MACIEL DE

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Ineficiência na elaboração do Termo de referência	1. Falta de conhecimento de legislação na específica; 2. Falta de conhecimento técnico para especificar o objeto de forma adequada; 3. Excesso de atribuições aos responsáveis pela elaboração do TR; 4. Falta de padrões para elaboração do documento.	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						
1	Especificações insuficientes ou com inconsistências técnicas;					
2	Elaboração do TR com ausência de itens normativamente previstos;					
3	Impugnações ao Edital;					
4	Licitação deserta (sem proposta).					
Ações Preventivas						
P-01	a) Recrutamento de servidores com conhecimento do assunto para a confecção sob o aspecto técnico do TR; b) Capacitação de servidores;			Responsável:	FRANCILENE MACIEL DE SOUSA	DE
P-02	a) Recrutamento de servidores com conhecimento do assunto para a confecção sob o aspecto técnico do TR; b) Capacitação de servidores;			Responsável:	FRANCILENE MACIEL DE SOUSA	DE
P-03	Observar o correto dimensionamento para áreas demandantes e de contratos			Responsável:	FRANCILENE MACIEL DE SOUSA	DE
P-04	Utilizar documentos padronizados			Responsáveis:	FRANCILENE MACIEL DE SOUSA, DREYCE LIMA DE MELO	DE
Ações de Contingência						
C-01	a) Reexame de documentos durante o planejamento da contratação; b) Se for o caso, Suspensão, Cancelamento ou Revogação da licitação para republicação do edital;			Responsáveis:	DREYCE LIMA DE MELO, FRANCILENE MACIEL DE SOUSA	DE
C-02	a) Reexame de documentos durante o planejamento da contratação; b) Se for o caso, Suspensão, Cancelamento ou Revogação da licitação para republicação do edital;			Responsáveis:	DREYCE LIMA DE MELO, FRANCILENE MACIEL DE SOUSA	DE
C-03	3. a) Necessidade de resposta no prazo legal; 3. b) Ajuste do Edital; 3. c) Revogação/ Anulação da Contratação;			Responsáveis:	FRANCILENE MACIEL DE SOUSA, MARCIO MARCOS LEAL SOARES RAMOS, CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARAES, DREYCE LIMA DE MELO	DE

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Estimar o valor da contratação fora da realidade de mercado	Pesquisa de Preços inconsistente	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						
1	Contrato com valor acima do mercado (superfaturado);					
2	Licitação deserta (sem proposta) ou fracassada (proposta fracassada ou licitante inabilitado);					
3	Problemas na execução contratual (valor baixo)					
Ações Preventivas						
P-01	a) Seguir os normativos vigentes aplicáveis à pesquisa de preços; b) Realizar ampla pesquisa de preços, com diferentes fontes, incluindo fornecedores, painel de preços, portal de compras e outras licitações; c) Manter a pesquisa atualizada.			Responsável:	DREYCE LIMA DE MELO	
Ações de Contingência						
C-01	Rescindir o contrato;			Responsável:	CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARAES	
C-02	Realizar procedimento novamente, após atualização da pesquisa de preços.			Responsável:	DREYCE LIMA DE MELO	
C-03	Rescindir o contrato;			Responsável:	CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARAES	

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Atrasos na análise Administrativa/Jurídica	1. Uso de documentos desalinhados com modelos pré-estabelecidos; 2. Questões relacionadas à PFE/Anatel; 3. Existência de Demandas Prioritárias; 4. Ausências e Afastamento de Servidores.	Planejamento	Administração	Baixo	
Impactos						
1	Atrasos na contratação.					
Ações Preventivas						
P-01	1. a) Divulgar os modelos necessários à instrução de processos de contratação; b) Utilizar os modelos padronizados; 1. c) Revisar os documentos da contratação			Responsável:	FRANCILENE MACIEL DE SOUSA	DE

P-02	2. Encaminhar autos para análise jurídica com amplo prazo da data programada para a Contratação	Responsáveis:	FRANCILENE MACIEL DE SOUSA, DREYCE LIMA DE MELO
P-03	3. a) Realizar alinhamento prévio relacionado ao processo; 3. b) Definir cronograma de trabalho preventivo (com amplo prazo para realização das análises). 4. a) Planejar as ausências legais dos servidores (previsíveis); 4. b) Designar Titulares e Substitutos para as atividades (ainda que informalmente).	Responsável:	FRANCILENE MACIEL DE SOUSA

C-01	Realizar as justificativas e correções após análise jurídica;	Responsáveis: DREYCE LIMA DE MELO, FRANCILENE MACIEL DE SOUSA
C-02	Aprimorar a novas contratações com base nas recomendações da PFE, a fim de evitar repetições	Responsáveis: DREYCE LIMA DE MELO, FRANCILENE MACIEL DE SOUSA
C-03	Acelerar demais fases da contratação.	Responsáveis: DREYCE LIMA DE MELO, FRANCILENE MACIEL DE SOUSA

Impactos	
1	Atrasos na formalização do contrato.
Ações Preventivas	
P-01	Orientar o fornecedor com antecedência sobre a necessidade de efetivar seu cadastro no SEI e o encaminhamento dos documentos necessários. Responsáveis: DREYCE LIMA DE MELO, MARCIO MARCOS LEAL SOARES RAMOS, FRANCILENE MACIEL DE SOUSA
Ações de Contingência	
C-01	Reiterar orientações ao fornecedor, interagindo por meio de canais telefônicos, e-mails ou outros canais disponíveis sobre a maneira adequada de realizar o cadastramento no SEI. Responsáveis: FRANCILENE MACIEL DE SOUSA, MARCIO MARCOS LEAL SOARES RAMOS, DREYCE LIMA DE MELO

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-08	Descompasso entre processos de contratações interdependentes	Assinatura de Contratos de forma assíncrona	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
Impactos						
1	A depender do grau de interdependência das contratações pode inviabilizar o início da execução.					
Ações Preventivas						
P-01	Alinhamento com o fornecedor para viabilizar início conjunto.			Responsáveis: CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARAES, FRANCILENE MACIEL DE SOUSA		
Ações de Contingência						
C-01	Avaliar se alguma parcela do objeto pode ser executada em momento posterior, impacto ao todo e sem impactos financeiros			Responsáveis: FRANCILENE MACIEL DE SOUSA, CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARAES		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-09	Descumprimento contratual	Questões relacionadas ao fornecedor	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	
Impactos						

1	Serviço/fornecimento realizado de maneira inadequada.			
Ações Preventivas				
P-01	. Alinhamento com o fornecedor e fiscalização efetiva;	Responsáveis:	CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARAES, ANTONIO FRANCISCO DA ROCHA NETO	
P-02	Prever mecanismos de avaliação do nível de serviço para efeito de glosas e sanções.	Responsáveis:	CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARAES, ANTONIO FRANCISCO DA ROCHA NETO	
Ações de Contingência				
C-01	Notificar o fornecedor sobre a insuficiência na entrega do material/ prestação do serviço de maneira inadequada;	Responsáveis:	CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARAES, ANTONIO FRANCISCO DA ROCHA NETO	
C-02	Realizar glosa relativa à parcela não cumprida;	Responsáveis:	CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARAES, ANTONIO FRANCISCO DA ROCHA NETO	
C-03	Abertura de processo de sanção.	Responsáveis:	CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARAES, ANTONIO FRANCISCO DA ROCHA NETO	

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-10	Abandono do Contrato	Questões relacionadas ao fornecedor	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	
Impactos						
1	Encerramento do contrato sem transição contratual para nova contratação;					
2	Atraso ou paralisação no desenvolvimento e conclusão de entrega do objeto					
3	Gastos adicionais para realização de novo procedimento licitatório					
4	Gastos adicionais para realização de contratação emergencial até a conclusão nova contratação					
Ações Preventivas						
P-01	Monitorar execução contratual;			Responsáveis: CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARAES, ANTONIO FRANCISCO DA ROCHA NETO		
P-02	Transferir conhecimento no histórico de gestão do contrato;			Responsáveis: CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARAES, ANTONIO FRANCISCO DA ROCHA NETO		
P-03	Manter histórico de gestão do contrato para emissão de novo Termo de Referência para subsidiar elementos técnicos para realização de novo procedimento licitatório na fase de planejamento.			Responsáveis: CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARAES, ANTONIO FRANCISCO DA ROCHA NETO		
Ações de Contingência						
C-01	Convocar melhores classificados no pregão para assumir o prazo remanescente do contrato;			Responsáveis: CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARAES, MARCIO MARCOS LEAL SOARES RAMOS		
C-02	Realizar novo procedimento licitatório corrigidas as fases de planejamento da contratação.			Responsáveis: MARCIO MARCOS LEAL SOARES RAMOS, CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARAES		

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

DREYCE LIMA DE MELO
Equipe Planej. Contratação

Anexo II - 1. ETP.pdf

Estudo Técnico Preliminar 3/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 53569.002239/2023-50

2. Descrição da necessidade

A futura contratação do serviço inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio se dá em razão da necessidade de manter níveis desejados de prevenção contra sinistro (incêndio) e constitui-se numa obrigatoriedade às normas de segurança emitidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá - CBMAP.

A recarga de extintores é um procedimento essencial para garantir o funcionamento adequado desses equipamentos de prevenção ao incêndio. Os extintores devem ser avaliados periodicamente, por empresas especializadas, e serem reabastecidos, para que possam ser utilizados de forma eficaz em caso de emergência.

Esta operação periódica é importante por vários motivos, incluindo:

Garantir o funcionamento adequado dos extintores: Os extintores que não são recarregados periodicamente podem perder a pressão e a carga, tornando-se ineficientes para controlar um incêndio.

Evitar danos e prejuízos: Em caso de incêndio, um extintor que não está funcionando adequadamente pode não ser capaz de controlar o fogo, causando maiores danos e prejuízos.

Atender às exigências legais.

Embora o cumprimento dos dispositivos normativos já seja suficiente para justificar a contratação, ainda é possível destacar que a recarga de extintores é importante para garantir a segurança dos ocupantes de uma edificação que, no caso da UO10.2 são seus servidores, terceirizados e visitantes.

Ademais, a Portaria INMETRO nº 58, de 16 de fevereiro de 2022 informa as seguintes definições:

Ensaio Hidrostático: ensaio de pressurização hidráulica executado nos cilindros e recipientes dos extintores de incêndio, os quais são submetidos a uma pressão momentânea superior à pressão normal de carregamento, e que tem como principal objetivo avaliar a resistência desses componentes sob essas condições e, com isso, determinar se continuam aptos para uso.

Inspeção técnica: exame que antecede a manutenção do extintor de incêndio, por meio da avaliação de seu aspecto externo (sem a sua desmontagem) conforme estabelecido neste RTQ, e que serve para definir o nível de manutenção a ser executada nesse extintor, observando-se os prazos entre manutenções definidos neste RTQ. Especificamente, para o extintor de incêndio com carga de dióxido de carbono, a inspeção técnica serve, ainda, para verificar se o peso do mesmo não se alterou além do percentual admissível. Nota: A Inspeção Técnica requer profissional capacitado e poderá ser realizada no local onde o extintor está disponibilizado, sem a remoção do mesmo para o fornecedor.

Manutenção: serviço de caráter preventivo e/ou corretivo cuja execução requer profissional capacitado do fornecedor, ferramental, equipamentos e local apropriados, compreendendo o exame completo do extintor de incêndio, com a finalidade de manter suas condições de operação, de forma a proporcionar confiança de que o extintor de incêndio estará apto a funcionar com segurança e desempenho adequados de combate ao fogo.

Manutenção de 1º nível (ou nível 1): manutenção de caráter corretivo, geralmente efetuada no ato da inspeção técnica, que pode ser realizada no local onde o extintor de incêndio está instalado, não havendo necessidade de remoção para o fornecedor.

Manutenção de 2º nível (ou nível 2): manutenção de caráter preventivo e corretivo que requer execução de serviços com equipamento e local apropriados, isto é, no fornecedor.

Manutenção de 3º nível (ou nível 3 ou “vistoria”): manutenção onde se aplica um processo de revisão total do extintor de incêndio, incluindo a execução de ensaios hidrostáticos, no fornecedor.

Recarga: reposição ou substituição da carga nominal de agente extintor e/ou gás expelente. Envasamento do extintor de incêndio com base na carga nominal de agente extintor especificada, respeitando as tolerâncias de carga e, quando aplicável, incluindo a reposição de gás expelente, sendo esta uma das etapas da manutenção de 2º (segundo) e 3º (terceiro) níveis.

A Portaria define ainda, em seu subitem 6.1.3, a frequência para inspeção técnica de extintores:

6.1.3 A frequência da inspeção técnica é de 6 (seis) meses para extintores de incêndio e cilindros para o gás expelente (ampola) com carga de dióxido de carbono (CO₂), e de 12 (doze) meses para os demais extintores.

Verifica-se no subitem 6.2.1.1 da mesma Portaria a necessidade de manutenção dos equipamentos a cada 12 (doze) meses ou quando identificadas outras hipóteses durante a inspeção técnica:

6.2.1.1 Toda manutenção deve ser precedida de uma inspeção técnica, que irá definir o nível de manutenção a ser efetuada. A manutenção deve ser realizada quando:

- requerida por uma inspeção técnica;
- vencido a prazo de garantia, ou de validade para a primeira manutenção, do fabricante;
- após a utilização total ou parcial do extintor;
- a cada 12 (doze) meses após a realização da primeira manutenção, observado o descrito no item 6.2.3.1 deste RTQ;
- quando houver perda superior a 10 % da carga nominal declarada para o extintor de incêndio de dióxido de carbono (CO₂);
- quando houver perda superior a 10 % da carga nominal declarada para a ampola contendo dióxido de carbono (CO₂); ou
- quando a pressão do recipiente estiver fora da faixa de operação, mostrada no indicador de pressão

De acordo com informação contida no sítio eletrônico do INMETRO, as frequências de manutenção de 2º (segundo) e de 3º (terceiro) níveis, são:

Os extintores de CO₂ devem passar por inspeção técnica a cada 06 meses, a qual avaliará as condições externas do mesmo e sua carga, por meio de pesagem. Se houver perda superior a 10% da carga nominal declarada, a recarga deve ser efetuada. Anualmente, devem passar por manutenção de 2º nível (com abertura do extintor).

[...]

A **frequência da manutenção de segundo nível** dos extintores de incêndio (com carga de água, CO₂, pó para extinção de incêndio BC ou ABC, espuma mecânica e halogenado) é sempre anual, mas, excepcionalmente para o extintor com carga de CO₂, esse prazo pode ser postergado, conforme descrito no parágrafo anterior.

[...]

A **frequência da manutenção de terceiro nível** é de 05 anos para todos os extintores, desde que a empresa de manutenção registrada no Inmetro não identifique a necessidade de se antecipar (devido a danos térmicos ou mecânicos ou corrosão sobre o extintor).(grifo nosso)

Isto posto, é possível concluir que a recarga é uma das etapas da manutenção de 3º (terceiro) nível, assim como o ensaio hidrostático. Este último procedimento deverá ter frequência mínima de 5 (cinco) anos.

Sendo assim, conclui-se que a necessidade da UO10.2 é plenamente atendida pela manutenção de nível III.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
GR10AF	Francilene Maciel de Sousa

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para que o objeto da contratação seja atendido é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários dentre eles os de qualidade e os de capacidade de execução, sem contudo restringir a competição, tendo em vista que podem ser encontrados em diversos estabelecimentos.

Nesse sentido, a qualificação técnica a ser exigida consiste em aferir conhecimentos e habilidades teóricas e práticas à execução do serviço pretendido.

Da execução indireta:

O Decreto nº 9.507 de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional estabelece, em seu art 3º:

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do **caput** poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

Estando o serviço que se pretende contratar acolhido pelo normativo supracitado, decide-se por instruir o processo para análise da viabilidade da sua execução indireta, mediante de contratação de empresa que cumpra os requisitos a seguir elencados.

Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

Requisitos Gerais: a contratação de empresa especializada em manutenção de extintores, incluindo inspeções, testes hidrostáticos, pintura, recarga e acessórios danificados que se fizerem necessários, para os equipamentos instalados na sede da Unidade Operacional da Anatel no Estado do Amapá - UO 10.2, localizada na Rua Jovino Dinoá, nº 4019, CEP 68.901-030, no bairro Beírol, em Macapá/AP, deve observar os seguintes requisitos:

Ser pessoa jurídica de direito privado;

Estar devidamente habilitada e credenciada pelos órgãos competentes a prestar os serviços descritos neste documento;

Não ter sido sancionada administrativamente e ou judicialmente que impeçam a celebração de contratos com entes públicos;

Requisitos Específicos: Para a prestação dos serviços a serem contratados, entende-se que os profissionais eventuais a serem destacados deverão ser preferencialmente enquadrados no Código Brasileiro de Ocupações - CBO nº 725030 - Operador de manutenção e recarga de extintor de incêndio, sem prejuízo de outras profissões não previstas necessárias à execução dos serviços.

Para fornecimento dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos solicitados no edital para a devida habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Certificado de Registro da empresa junto ao INMETRO;

Buscar e entregar, na sede da Anatel/AP, os extintores objeto desta contratação, obedecendo o prazo estipulado e as demais especificações deste Estudo Técnico e do Termo de Referência correspondente;

Após a retirada será lavrado termo que será assinado em conjunto pela Contratante e Contratada, contendo: data, quantidade e tipo de extintores retirados, visando a controlar a saída e a devolução;

A manutenção, que compreenderá os serviços de recarga e sinalização quando necessária, bem como a retirada, o transporte e a devolução dos extintores, correrão por conta exclusiva da Contratada. No preço cotado deverão estar incluídos ainda: imposto, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes;

A Contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas ou recomendações do fabricante dos equipamentos, com destaque as normas da ABNT e INMETRO.

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, e acima descritos, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Aspecto	Extintores	Mangueiras
Local de execução / entrega	Todo o material envolvido nesta contratação será coletado e devolvido na sede da Unidade Operacional da Anatel no Estado do Amapá, UO10.2, localizada na localizada na Rua Jovino Dinoá, nº 4019, CEP 68.901-030, no bairro Beírol, em Macapá/AP.	
Horário de recolhimento / entrega / execução	O horário de atendimento é das 08:00 às 17:00h, de segunda a sexta-feira.	
Requisitos de vistoria durante a execução contratual	A contratada poderá vistoriar todo o material antes de sua coleta, para avaliar seu estado de conservação e emitir laudo de vistoria, que deverá ser anexado à nota fiscal junto com a relação de componentes eventualmente substituídos.	
Requisitos de compatibilidade	Não serão permitidas adaptações em extintores cujos componentes não estejam disponíveis no mercado, o que implicaria em não garantir a sua funcionalidade. Tais extintores deverão ser condenados, não sendo permitido o seu retorno para operação, e devem ter sua pintura removida e puncionada com a palavra “condenado”. A punção deverá ser personalizada da empresa executante.	
	As contratações oriundas desse processo serão formalizadas pela emissão de Nota de Empenho, que será comunicada a (s) empresa (s) contratada (s).	
	A execução dar-se-á da seguinte forma: Retirada de 11 (onze) extintores, conforme tabela aposta no item 1 do presente Termo de Referência, para recarga, devendo a devolução ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar do 1º dia subsequente à data de retirada.	
	A empresa contratada deverá providenciar a retirada e transporte dos extintores de incêndio das dependências da Contratante para as da contratada, promovendo a reposição temporária dos extintores retirados em percentual que garanta a segurança do prédio durante a realização dos serviços. A execução dos serviços de manutenção nos extintores e mangueiras poderá ser parcelada, visando facilitar a reposição dos extintores retirados para manutenção e recarga.	
	Além do supracitado, ressalta-se que deverá ser avaliado o estado físico e mecânico de cada extintor, antes e após a recarga, para se avaliar sua condição de utilização.	
	Não é demais alertar que o material recolhido deverá ser o mesmo a retornar para a Anatel, não sendo possível a troca de extintores, salvo para o caso de repor, no momento da entrega do material, os equipamentos retirados das dependências da sede da UO10.2 para a recarga e ensaio	

Requisitos de execução	hidrostático, que, sob responsabilidade da contratada, houverem sido roubados, furtados, extraviados ou avariados.	
	A contratada deverá apresentar preposto responsável pelo recolhimento do material, apresentando os documentos necessários (dados como identidade e CPF, pois, estará a empresa responsável por patrimônio da Anatel, extintores e mangueiras de incêndio, os quais possuem patrimônio controlado).	
	Em caso de avaria em alguma peça do equipamento, que impeça a execução do objeto, tal implemento deverá ser devolvido à Anatel nas mesmas condições em que foi retirado, sem custos para a Agência. A Anatel não custeará peças.	
	O objeto deverá ser realizado por pessoal qualificado, observando, rigorosamente, o estabelecido nas normas técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá.	
	Para os cilindros de alta pressão usados como recipiente ou cilindro de gás expelente de extintores devem ser puncionados, conforme itens abaixo: a) Logotipo ou marca da empresa vistoriadora; b) O termo "VIST".	
	A remarcação da massa cheia do extintor de dióxido de carbono (gás carbônico), sem a mangueira de descarga e difusor, ou a massa cheia do cilindro de gás expelente devem ser feitas sobre a área própria do corpo da válvula de descarga de forma que os números possuam altura mínima de 3mm.	
	Após a execução, o extintor deve ser lacrado para permitir identificar, posteriormente, se este foi violado.	
	Os servidores responsáveis pela fiscalização do objeto poderão acompanhar, <i>in loco</i> , os serviços realizados nos extintores e mangueiras, nas dependências da contratada.	
	Os equipamentos serão recarregados conforme o tipo e aplicação, considerando quantitativo descrito neste Termo, respeitando o tipo do cilindro, a carga de cada extintor e a capacidade de carga suportada pelo mesmo.	
	A empresa tomará as providências necessárias para facilitar a visibilidade do número do cilindro de cada extintor.	
	Para extintores de incêndio, à base de água, e espuma mecânica, deve-se atentar para as seguintes informações: a) Antes do carregamento certificar-se se o recipiente está limpo; b) A água utilizada na recarga deve ser potável; c) Carregar o extintor somente com seu volume nominal de agente extintor.	
	Para extintores de incêndio à base de pó, deve-se atentar para as seguintes informações:	

Requisitos normativos (consoante ABNT NBR 12962:2016-Extintores de Incêndio-Inspecção e Manutenção e Portaria INMETRO Nº 58, de 16 /02/2022)	a) Estes agentes extintores somente poderão ser reutilizados se forem conhecidas, inequivocamente, a sua procedência (fabricante e produto inibidor) e rastreabilidade, o atendimento à ABNT NBR 9695:2012, não apresentarem aglomerados ou contaminações, e se a empresa possuir sistema de envasamento a vácuo para carga e descarga de pó para extinção de incêndio; b) Antes do carregamento, certificar-se de que o recipiente esteja limpo e seco; c) Carregar o extintor com sua massa nominal de agente extintor.	
	Para extintores de incêndio à base de dióxido de carbono, deve-se atentar para as seguintes informações: a) Este agente extintor deve ser substituído quando houver perda superior a 10% da carga nominal declarada; b) O dióxido de carbono (CO ₂) utilizado deve ser de grau comercial, livre de água e com pureza mínima de 99,5% na fase vapor; c) Carregar o extintor somente com sua massa nominal de agente extintor.	
	Deverá ser fixado lacre no extintor, para atendimento à portaria nº 272 de 18 de dezembro de 2000 do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia INMETRO que dispõe em seu artigo 1º, §1, sobre a obrigatoriedade da identificação da recarga e de sua validade, após a recarga.	
	A empresa contratada deverá apor nos cilindros dos extintores e no corpo das mangueiras os selos de identificação com o tipo de componente do material, o prazo de garantia, e a validade do serviço, etc.	
	Para cilindro de alta pressão usado como recipiente ou cilindro de gás expelente de extintores, o serviço deve ser executado conforme a ABNT NBR 12274:2010.	
	Manutenção de terceiro nível (item 5.3.8.1 da ABNT NBR 12962/2016): A manutenção de terceiro nível demandada deverá incluir: a) desmontagem completa do extintor de incêndio; b) limpeza de todos os componentes e desobstrução (limpeza interna) dos componentes sujeitos a entupimento; c) inspeção das partes internas, utilizando o dispositivo de iluminação interna, e externas, quanto à existência de danos ou corrosão, conforme Anexo F da NBR 12962/2016; d) verificação dos requisitos do Anexo A da NBR 12962/2016; e) identificação do ensaio hidrostático conforme previsto; f) avaliação da necessidade da remoção total ou parcial da pintura dos recipientes ou cilindros (externamente), sendo que a remoção total deve ocorrer, obrigatoriamente, quando for observado o descrito em 5.4.2 da NBR 12962/2016; g) execução do ensaio hidrostático dos recipientes e cilindros destinados ao agente extintor e ao gás expelente (quando houver), de acordo com o método de ensaio de 8.4 ou 8.5 da NBR 12962/2016, conforme o caso;	

- h) pintura do recipiente ou cilindro, quando necessário, deve ser conforme 5.4.1 da NBR 12962/2016;
- i) determinação da capacidade volumétrica, conforme previsto em 8.7 da NBR 12962/2016, para cilindros de alta pressão, caso não esteja gravada no cilindro ou quando não especificada sua carga nominal;
- j) substituição das vedações da válvula, conforme orientações do fabricante do extintor;
- k) substituição do conjunto de segurança da válvula de descarga dos extintores de incêndio de CO₂ ou cilindros para o gás expelente (arruela, disco e bujão), posteriormente ao ensaio hidrostático na válvula de descarga. Os componentes devem ser indicados pelo fabricante do extintor ou fabricante da válvula;
- l) verificação da resistência à pressão da válvula de descarga, conforme ensaio descrito em 8.8.2 ou 8.9.3 da NBR 12962/2016;
- m) verificação da resistência à pressão da mangueira de descarga, conforme ensaios descritos em 8.8.1 e 8.9.1 da NBR 12962/2016;
- n) regulação da válvula de alívio, para extintores de pressurização indireta, conforme descrito em 8.9.4 da NBR 12962/2016;
- o) regulação estática do regulador de pressão pertencente ao extintor de incêndio de pressurização indireta, conforme 8.9.5 da NBR 12962/2016, de forma que permita a pressurização do recipiente para o agente extintor até atingir uma pressão estática de 1,4 MPa (14 kgf/cm²);
- p) exame visual dos componentes de materiais plásticos ou borracha, os quais não podem apresentar rachaduras ou fissuras;
- q) verificação do tubo-sifão quanto ao comprimento (estabelecido por meio de dispositivo que meça, direta ou indiretamente, a profundidade do cilindro ou recipiente do gargalo ao fundo interno), integridade da rosca, existência de chanfro e demais características que possam comprometer o desempenho do extintor de incêndio;
- r) verificação da condutividade elétrica da mangueira de descarga após ensaio hidrostático para extintores com carga de CO₂, conforme ensaio previsto em 8.9.2 da NBR 12962/2016;
- s) fixação dos componentes roscados com aperto adequado, sendo que para a válvula de descarga, tampa e mangueira devem ser adotadas as recomendações do Anexo B da NBR 12962/2016; para o bujão de segurança, deve ser adotado o aperto especificado pelo fabricante do extintor ou fabricante da válvula;
- t) realização do ensaio de vazamento do extintor de incêndio, conforme descrito em 8.6 da NBR 12962/2016 ou na ABNT NBR 15808 ou ABNT NBR 15809;
- u) colocação do quadro de instruções, conforme norma de fabricação do extintor, adequado ao tipo e modelo do extintor de incêndio;
- v) montagem do extintor de incêndio com os componentes previamente verificados e aprovados, ou com componentes substituídos novos que atendam às normas e aos requisitos técnicos do fabricante do extintor;
- w) execução da recarga e pressurização do extintor de incêndio;
- x) colocação da trava e lacre;
- y) fixação da etiqueta autoadesiva contendo nível de manutenção efetuado, prazo para próxima inspeção (mês e ano), manutenção de 2º nível (mês e ano) e próxima manutenção de 3º nível (ano).

Critérios de Aprovação (item 5.3.8.2 da ABNT NBR 12962:2016):

	Ao se notar alguma irregularidade nas verificações, exceto para a), l), s), v), w) do item anterior, e na impossibilidade de se corrigir, o extintor de incêndio ou componente deve ser condenado ou substituído.	
Requisitos de entrega	Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma compatível com sua conservação, lacrados pela contratada.	
	A contratada deverá emitir relatório detalhado das atividades efetuadas nos extintores e mangueiras de incêndio e entregue juntamente com a fatura. O referido relatório de inspeção técnica, junto a Nota Fiscal, elaborado em papel timbrado, deve conter a assinatura do responsável técnico e seu registro junto ao CREA e os requisitos mínimos: Data de inspeção técnica e identificação da empresa executante; Identificação do extintor de incêndio; Localização do extintor de incêndio.	
	O relatório da manutenção de terceiro nível deve conter no mínimo as seguintes informações (item 5.3.8.3 da ABNT NBR 12962:2016): a) identificação do cliente: nome ou razão social; b) identificação do recipiente/cilindro (norma, número de série e carga nominal do agente extintor); c) marca e ano de fabricação do recipiente/extintor e do último ensaio hidrostático, quando houver; d) discriminação dos componentes novos que substituíram outros reprovados, quando aplicável; e) perda de massa, para os cilindros que possuam marcação de sua tara e que passaram por processo de remoção total da pintura; f) expansão total, permanente e permanente percentual dos cilindros ensaiados hidrostaticamente; g) resultado do ensaio hidrostático e, se for o caso, o motivo da condenação; h) valores de fatores de enchimento e pressões adotados para os ensaios; i) situação de aprovação ou reprovação do cilindro ou recipiente após ensaios.	
Requisitos de garantia	Garantia de 12 (doze) meses para recarga, por extintor.	Garantia de 12 (doze) meses para o ensaio, por mangueira testada.
	O período de garantia passará a contar a partir do recebimento definitivo dos serviços constante do documento "Análise de documento de cobrança (SEI)".	

Natureza do serviço:

No presente caso, os serviços são considerados como de natureza não continuada, em razão do dever de realizar a prestação do serviço específico em um período determinado, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

Critérios e práticas de sustentabilidade:

De acordo com o Guia de Compras Públicas Sustentáveis da Fundação Getúlio Vargas, “Licitação Sustentável é uma solução para integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo de compra e contratação dos agentes públicos (governos) com objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humano.”

Desta forma, a contratação de serviços de serviço inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio, objeto da pretensa licitação, deverá observar as melhores práticas no tocante à sustentabilidade, dentre eles:

Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, durante a realização dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC etrcloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

Em consulta ao Manual Prático de Licitações Sustentáveis da Agência Nacional de Telecomunicações, não foi identificado nenhum outro requisito de sustentabilidade relativo ao serviço a ser contratado.

Avaliação da duração inicial do contrato:

O prazo de vigência da contratação é de até 90 (noventa) dias, computadas a execução dos serviços e seu recebimento definitivo, por servidores da Contratante.

Necessidade de transição contratual:

Não haverá necessidade de transição contratual.

5. Levantamento de Mercado

Para o atendimento da demanda especificada, foram levantadas as seguintes alternativas:

Alternativa 1: Adesão a Ata de Registro de Preços vigente para aquisição do serviço de inspeção e recarga de extintores.

Descrição: Nos termos do artigo 22 do Decreto 7892/2013:

"Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador"

Pontos positivos: A participação como órgão não participante, denominado "carona", apresenta vantagens como aumento da eficiência administrativa, pois promove a redução do número de licitações e dos custos operacionais durante o exercício financeiro e otimização dos processos de contratação de bens e serviços pela Administração.

Pontos negativos: Possibilidade de não existir Ata de Registro de Preços compatível com as necessidades específicas da Unidade da Anatel no Estado do Amapá - UO 10.2, tanto no aspecto quantitativo quanto qualitativo da demanda; provável necessidade de adesão a Atas diversas para o atendimento dos itens pretendidos; possibilidade de recusa da participação da Anatel pelo órgão gerenciador; possibilidade de atrasos na contratação em função da dependência do aceite de agentes externos à Unidade da Anatel no Estado do Amapá - UO 10.2 para concretização da adesão.

Alternativa 2: Aquisição do serviço de inspeção e recarga de extintores por Dispensa

Descrição: A presente forma de contratação implica na satisfação plena da necessidade da Unidade da Anatel no Estado do Amapá - UO 10.2, sendo o processo de aquisição realizado pela própria Unidade da Anatel no Estado do Amapá - UO 10.2 para a contratação.

Pontos positivos: Atender plenamente a demanda do órgão, tanto no aspecto quantitativo quanto qualitativo; independência no processo de formatação e fase interna da contratação, cujos atos dependerão apenas de agentes internos da organização, favorecendo o planejamento.

Pontos negativos: A manutenção de estoques faz com que sejam demandados espaços de estocagem, bem como tempo na execução do controle de estoques.

Alternativa 3: Aquisição do serviço de inspeção e recarga de extintores por Pregão

Descrição: Procedimento aquisitivo mais indicado pela legislação, por meio do qual a Administração Pública garante a isonomia entre os participantes.

Pontos positivos: Agiliza a comunicação entre os agentes públicos e os licitantes interessados, processo de aquisição sem limite de compra, maior poder de escolha do material/objeto a ser adquirido.

Pontos negativos: Processo de aquisição demorado e mais oneroso em relação à dispensa, haja vista o maior detalhamento dos elementos necessários à realização da aquisição.

Da consulta ou audiência pública

A consulta ou audiência pública foi dispensada pelo fato de o objeto ser comumente contratado por demais Órgãos Públicos, seus requisitos serem comuns e a demanda ser amplamente conhecida pelo mercado.

Justificativa da alternativa escolhida:

Diante das alternativas disponíveis e as necessidades elencadas pela falta de material, a Administração escolheu a Alternativa 2, por ser a alternativa que melhor atenderá a demanda com uma aquisição mais desburocratizada, rápida e econômica.

6. Descrição da solução como um todo

A solução como um todo consiste na manutenção da regularidade do sistema de segurança contra incêndio da Unidade Operacional da Anatel no Estado do Amapá - UO 10.2, atendendo recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e normas técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, por meio da contratação de serviço de manutenção de nível 3 de extintores, incluindo inspeções, testes hidrostáticos, pintura, recarga e acessórios danificados que se fizerem necessários, em conformidade com a ABNT NBR 12962 de 13/12/2016 e Portaria INMETRO Nº 58 de 16/02/2022, para os equipamentos instalados na sede da Unidade Operacional da Anatel no Estado do Amapá - UO 10.2, localizada na Rua Jovino Dinoá, nº 4019, CEP 68.901-030, no bairro Beírol, em Macapá/AP.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O método a ser utilizado para quantificar a contratação será de acordo com a quantidade de equipamentos extintores de incêndio e mangueiras de emergência efetivamente instalados na sede da UO10.2.

No presente caso, conforme levantamento realizado, temos o seguinte desenho, para fins de levantamento de custos a serem atendidos pela presente contratação:

ITEM	MATERIAL	Especificação do Serviço de Manutenção	Unidade de Fornecimento	QUANT.
1	Extintor Tipo pó químico Seco - PQS - Cilindro de 4kg (incêndios Classes B e C)	Realização de inspeção técnica, pintura, manutenção de nível III consoante item 5.4 da norma ABNT NBR 12962:2016 e portaria INMETRO Nº 58, de 16/02/2022, teste hidrostático e recarga de extintor de incêndio	Unidade	1
2	Extintor Tipo pó químico Seco - PQS - Cilindro de 6kg (incêndios Classes B e C)	Realização de inspeção técnica, pintura, manutenção de nível III consoante item 5.4 da norma ABNT NBR 12962:2016 e portaria INMETRO Nº 58, de 16/02/2022, teste hidrostático e recarga de extintor de incêndio	Unidade	3
3	Extintor Tipo Gás Carbônico - CO2 - Cilindro de 06kg (incêndios Classes B e C)	Realização de inspeção técnica, pintura, manutenção de nível III consoante item 5.4 da norma ABNT NBR 12962:2016 e portaria INMETRO Nº 58, de 16/02/2022, teste hidrostático e recarga de extintor de incêndio	Unidade	4

4	Extintor Tipo Água Pressurizada - AP - Cilindro de 10L (Incêndio Classe A)	Realização de inspeção técnica, pintura, manutenção de nível III consoante item 5.4 da norma ABNT NBR 12962:2016 e portaria INMETRO N° 58, de 16/02/2022, teste hidrostático e recarga de extintor de incêndio	Unidade	2
5	Extintor Tipo pó químico Seco - PQS - Cilindro de 12kg (incêndios Classes B e C)	Realização de inspeção técnica, pintura, manutenção de nível III consoante item 5.4 da norma ABNT NBR 12962:2016 e portaria INMETRO N° 58, de 16/02/2022, teste hidrostático e recarga de extintor de incêndio	Unidade	1

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.959,66

A pesquisa de preços para formação de valores de referência utilizará os parâmetros contidos na Instrução Normativa SEGES /ME nº 65, de 07 de julho de 2021, com priorização dos parâmetros contidos nos incisos I e IV do art 5º da referida norma, a saber:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Pannel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data da divulgação do edital;

O valor estimado, para fins de definição de viabilidade da contratação restou configurado em **R\$ 1.959,66 (mil novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e seis centavos)**, conforme detalhado no Informe nº 58/2024 (SEI nº 11645918).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação da solução não será parcelada, se dando por meio de agrupamento de itens, quais sejam eles, dos serviços de recarga e manutenção de extintores/mangueiras de incêndio, juntamente com o fornecimento de materiais e equipamentos necessários à sua implementação.

Uma vez que os serviços a serem contratados são atividades similares, correlatas e complementares, e possuem interdependência entre si, não cabe neste caso o parcelamento do objeto.

É tecnicamente viável dividir a solução?

Não. Os serviços objeto da contratação abordados no presente estudo são atividades similares, correlatas e complementares, e possuem interdependência entre si, não cabe neste caso o parcelamento do objeto.

É economicamente viável dividir a solução?

Não se vislumbrou o aproveitamento das peculiaridades do mercado local ou variações dos métodos de fornecimento e execução de serviços, na divisão do objeto contratual em partes de inspeção, emissão de laudos técnicos com a avaliação dos extintores, realização do serviço de recarga, manutenção de extintores, realização dos testes hidrostáticos, realização de serviços de pintura e troca de acessórios danificados que se fizerem necessários, conforme disposto no art. 40, § 2º, II, da Lei nº 14.133/2021. Além disso, os serviços descritos, os quais se pretende contratar, são comumente é fornecidos de forma conjunta por empresas especializadas no ramo, de forma que o parcelamento pode não apresentar vantagem econômica em seu parcelamento.

Não há perda de escala ao dividir a solução?

Na mesma toada, considerando que os serviços de avaliação e recarga de extintores são especializados, cujo conjunto de serviços é comumente prestado de forma conjunta por empresas especializadas, o agrupamento do objeto contratado permite a diminuição do custo médio unitário, resultando em redução geral de custos e aumento na lucratividade.

Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?

Não se vislumbrou grande aproveitamento de mercado e ampliação de competitividade ao tentar dividir a solução do presente estudo em partes.

Conclui-se que a solução não deve ser parcelada, uma vez que, pelo acima exposto, mostra-se mais razoável a contratação definida como serviços de recarga e manutenção de extintores/mangueiras de incêndio, com o fornecimento de materiais e equipamentos, sem possibilidade de separação dos itens. Portanto, deve-se contratar conjuntamente a prestação de serviços de manutenção de extintores e mangueiras de incêndio, com o fornecimento de materiais e testes com recarga de gás.

Aplica-se também à situação vertente o disposto na supracitada Súmula 247 do TCU, porquanto a divisibilidade dos insumos adquiridos, com a exclusão dos itens se mostraria providência prejudicial ao conjunto contratual ora em construção.

À luz do caso concreto do serviço de manutenção e recarga de extintores, com a legislação vigente e com as decisões do TCU, e levando em consideração que cabe à área técnica identificar a viabilidade técnica e econômica de agrupamento ou do parcelamento de itens de modo a aproveitar as peculiaridades do mercado, é possível concluir que a alternativa de agrupamento dos serviços com materiais é a que melhor atende às necessidades da Administração.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se vislumbrou, s.m.j, contratações correlatas ou interdependentes a esta aquisição.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

As diretrizes estratégicas da Anatel constam no Plano Estratégico 2023 a 2027, publicado em novembro de 2022.

A Visão institucional da Anatel é definida no Plano Estratégico como sendo: "Ser uma instituição ativa na transformação digital no país, promovendo mercados dinâmicos com serviços de qualidade".

A Agência tem como missão "Promover o desenvolvimento da conectividade e da digitalização do Brasil em benefício da sociedade".

O referido Plano Estratégico define ainda como valores: "Inovação Segurança Regulatória Foco em resultados e efetividade Construção Participativa".

Nesse sentido, verifica-se que a presente contratação se alinha na Perspectiva de Processos de Gestão Interna dentro do planejamento estratégico da Agência, ao(s) seguinte(s) objetivo(s):

Gestão interna

4C - Garantir a adequabilidade da infraestrutura interna e das TICs.

No mais, consigna-se que a presente contratação consta na lista de Projetos aprovados no Plano Anual de Contratações para o ano de 2024, disponível na plataforma INTEGRA , conforme cadastro sob ID PAC nº 413011-90006/2023.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Espera-se, assim, com essa contratação a garantia da segurança de suas instalações e no que tange à prevenção contra incêndio. Mais especificamente, a iniciativa busca garantir a capacidade extintora, primeira linha de ataque contra incêndios de tamanhos limitados, mantendo os extintores com sua carga completa e em condições de operação nos locais onde se encontram designados, além do alinhamento da Unidade Operacional da Anatel no Estado do Amapá - UO 10.2 com as seguintes normas técnicas:

ABNT NBR 12962:2016 (Extintores de incêndio — Inspeção e manutenção);

ABNT NBR 12693:2013 (Sistema de proteção por extintor de incêndio);

Portaria Nº 58 de 16/02/2022, INMETRO.

Desta feita, o que se pretende com a contratação em apreço é manter a capacidade de prestação dos serviços públicos a cargo desta Agência, usando para tanto de serviços terceirizáveis de caráter acessório, baseado em permissivo legal acima citado.

13. Providências a serem Adotadas

Não foram identificadas necessidades de adequação do ambiente para execução contratual em relação ao modelo que já é adotado.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se vislumbram possíveis impactos ambientais, sendo que os critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser observados pela empresa contratada encontram-se detalhados no presente neste estudo.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Assim, diante do exposto acima, esta equipe de planejamento declara viável esta contratação, considerando sua adequação ao atendimento da necessidade a qual se destina, consoante o inciso XIII, art. 9º da Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022, da SEGES/ME.

Em cumprimento ao disposto no inciso XIII, art. 9º da IN 58 de 8 de agosto de 2022, da SEGES/ME, e ao inciso I do art. 14 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, o presente documento segue assinado pelos Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação, designada pelo documento de Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação, e pela autoridade competente, a qual aprova o presente documento de planejamento, com fulcro no art. 7º § 2º da Resolução Interna 214, de 23 de maio de 2023.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DREYCE LIMA DE MELO

Equipe de Planej. Contratação



Assinou eletronicamente em 08/05/2024 às 15:48:49.

Anexo III -
SEI_11646265_Termo_de_Recebimento_Provisorio.pdf

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Processo nº 53569.002239/2023-50

1. IDENTIFICAÇÃO

Contrato nº:	2024NE000XXX
Período da Vigência:	
Nº da OS/OFB/NE:	
Objeto:	Contratação de empresa especializada para manutenção de nível 3 de extintores, incluindo inspeções, testes hidrostáticos, pintura, recarga e acessórios danificados que se fizerem necessários, em conformidade com a ABNT NBR 12962 de 13/12/2016 e Portaria Nº 58 DE 16/02/2022, para os equipamentos instalados na sede da Unidade Operacional da Anatel no Estado do Amapá/AP - UO 10.2, localizada na Rua Jovino Dinoá, nº 4019, CEP 68.901-030, no bairro Beírol, em Macapá/AP.
Valor dos Bens/Serviços Recebidos:	R\$ xxxxx,xx
Contratante:	Agência Nacional de Telecomunicações
Contratada:	
Data da Entrega:	
Data do Recebimento:	
Prazo Originalmente Estipulado:	

2. TERMOS

2.1. Por este instrumento, atestamos que o(s) serviço(s)/bem(ns) integrante(s) da OS/OFB/NE acima identificada, conforme definido no instrumento contratual supracitado, foi(ram) recebido(s) nesta data e serão objeto de avaliação.

2.2. Ressaltamos que o recebimento definitivo deste(s) serviço(s)/bem(ns) ocorrerá em até ____ dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências sobre as especificações constantes dos documentos da Contratação (Contrato / Termo de Referência / Projeto Básico).

O presente documento segue assinado pelo Agente Fiscalizador do Contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Dreyce Lima de Melo, Agente Administrativo**, em 09/05/2024, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **11646265** e o código CRC **79D8F3E4**.

Anexo IV -
SEI_11646272_Termo_de_Recebimento_Definitivo.pdf

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Processo nº 53569.002239/2023-50

1. IDENTIFICAÇÃO

Contrato nº:	2024NE000XXX
Período da Vigência:	
Nº da OS/OFB/NE:	
Objeto:	Contratação de empresa especializada para manutenção de nível 3 de extintores, incluindo inspeções, testes hidrostáticos, pintura, recarga e acessórios danificados que se fizerem necessários, em conformidade com a ABNT NBR 12962 de 13/12/2016 e Portaria Nº 58 DE 16/02/2022, para os equipamentos instalados na sede da Unidade Operacional da Anatel no Estado do Amapá - UO 10.2, localizada na Rua Jovino Dinoá, nº 4019, CEP 68.901-030, no bairro Beírol, em Macapá/AP.
Valor dos Bens/Serviços Recebidos:	R\$ xxxxx,xx
Contratante:	Agência Nacional de Telecomunicações -
Contratada:	
Data da Entrega:	
Data do Recebimento:	
Prazo Originalmente Estipulado:	

2. TERMOS

2.1. Por este instrumento, em caráter definitivo, atestamos que os serviços e/ou bens acima identificados foram devidamente executados/entregues e atendem às exigências especificadas no [Termo de Referência / Projeto Básico], com eficácia liberatória de todas as obrigações estabelecidas em contratado referentes ao objeto acima mencionado, exceto as garantias legais (art. 140, §2º, da [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#)).

2.2. Observações, caso necessário: [digite aqui o texto].

Observação: Havendo valor patrimonial ou complemento financeiro de bem patrimonial, o Agente Fiscalizador ou o Gestor do Contrato também deve encaminhar este documento à área de patrimônio.

O presente documento segue assinado pelo Agente Fiscalizador e pelo Gestor do Contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Dreyce Lima de Melo, Agente Administrativo**, em 09/05/2024, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **11646272** e o código CRC **72883F37**.

Referência: Processo nº 53569.002239/2023-50

SEI nº 11646272